

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 409/2016

Autores: Deputado Alexandre Guimarães

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO E INCENTIVO A INSERÇÃO DE QR CODE NAS EMBALAGENS DE TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NO ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo nº: 4389/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nº 409/2016 Deputado Alexandre Guimarães

Dispõe sobre a política de estímulo e incentivo à inserção de QR CODE nas embalagens de todos os produtos comercializados no estado do Paraná.

- Art. 1º. Todos os produtos comercializados no estado do Paraná podem conter o QR CODE em suas embalagens.
- Art. 2º. É responsabilidade dos fabricantes que aderirem tal tecnologia em suas embalagens como ferramenta de informações, a dispor o mesmo conforme prescrito nos art. 6º, III e 31 do código de defesa do consumidor e art. 39, IV do diploma consumerista.
- Art. 3º. As informações a serem disponibilizadas pelos fornecedores, além das demais impostas pelos órgãos fiscalizadores citados no art. 2º, devem ser em língua portuguesa, claras e precisas, devendo contemplar:
 - I- O código sinalizado por leitura tátil (BRAILLE)
 - II- Informações relevantes referentes aos riscos que apresentem ao consumidor
 - III- Especificações corretas de quantidade
 - IV- Características
 - V- Composição
 - VI- Qualidade
 - VII- Durabilidade
 - VIII- Tributos incidentes e preço
 - IX- Informações sobre descarte correto da embalagem
- Art. 4°. É de responsabilidade dos comerciantes dispor em seus estabelecimentos dispositivos leitores de QR CODE a fim de facilitar o acesso as informações ao consumidor.

- Art. 5°. O QR CODE pode ser gerado pela internet de forma gratuita, através do site<BR.QR-CODE-GENERATOR.COM/>.
- Art. 6º. A ausência de informações disponibilizadas no QR CODE implica nas penalidades previstas no artigo 66 da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), por omissão de informações e fiscalização será realizada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O comerciante é responsável subsidiariamente, pela comercialização dos produtos omissos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após 180 dias (cento e oitenta dias) da data de publicação.

Sala de sessões,	de	de 20
------------------	----	-------

Justificativa

Este projeto tem como objetivo garantir aos consumidores mais um meio de acesso às informações já contida nas embalagens de uma forma mais abrangente e detalhada, bem como dar acessibilidade aos consumidores com deficiência visual através da sinalização do código por leitura tátil (BRAILLE) o qual não dependerá de outras pessoas para ajudar nas compras, pois, por meio de um aplicativo específico, as informações também poderão ser fornecidas através de áudio, aumentando o consumo deste público em mercados, além de fomentar o comercio regional, a economia local bem como tutelar o meio ambiente.

Os QR CODE são ferramentas totalmente viáveis no Paraná e no Brasil. É possível o mercado de consumo efetivar todos esses direitos por meio de uma prática de custo baixo para os fornecedores, já que a geração dos códigos se dá de maneira gratuita e online.

Os fornecedores que já utilizam não terão quaisquer adaptações, mas deverão regularizar suas embalagens conforme descrito no art. 3º disposto neste deferido documento. Os fornecedores que vierem a dispor em suas embalagens o QR CODE terão mais uma ferramenta de comunicação com os seus clientes podendo além de dispor informações relativamente importantes ao consumidor, divulgar promoções, novos produtos e outras técnicas de marketing, auxiliando em suas atividades.

Trata-se de uma estratégia para melhorar a relação entre fornecedor e consumidor, sendo que os dois lados ganham e principalmente a sociedade em geral e o meio ambiente.

Foram analisadas todas as possibilidades para que a exigência do QR CODE seja possível, trazendo assim, o maior número de informações para os consumidores, facilitando para todos os polos da relação consumerista. Esse projeto de lei elaborado com base em estudos técnicos realizados pela Instituição Serviço Nacionais de Aprendizagem Industrial — SENAI Curitiba/Boqueirão — sob a coordenação da professora Kátia Eliana Benvenuti Kestering. Este projeto tem como objetivo garantir aos consumidores mais um meio de acesso às informações já contida nas embalagens de uma forma mais abrangente e detalhada.

Alunas: Amanda Luiza Kanarski, Camila de Pádua D. Desidélio, Jéssica Camila Mysczak, Mariana Terencio